

**DECRETO Nº 22, DE 08 DE Abril de 2021.**

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, O HORÁRIO A SER SEGUIDO NO RETORNO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES LOCAIS, CONFORME AUTORIZA O DECRETO ESTADUAL DE Nº 50.470 DE 23 DE MARÇO DE 2021; DECRETO ESTADUAL 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda os termos dos Decretos Estaduais **50.470 DE 23 DE MARÇO DE 2021, Nº 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e 50.495, DE 5 DE ABRIL DE 2021;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades econômicas indicadas na alínea “a”, do inciso III, do *caput* do Decreto do Estado de nº 50.470, de 26 de março de 2021, poderão funcionar observando os seguintes termos e horários:

I – De segunda a sábado, das 08h às 18h;

II – Domingos e feriados, das 08h às 13h.

§1º o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas, conforme orientação do Governo do Estado;

PP

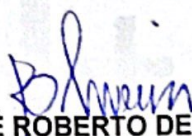
§2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar das 8h às 20h, respeitando as 10 (dez) horas contínuas prevista no §1º.

**Art. 2-** Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valido até 25 de Abril de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em 08 de Abril de 2021.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO